

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA – SELIFOR**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – P463287/2025

ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS, CNPJ nº 51.344.470/0001-03 por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 5.1 e 5.2 do Edital, bem como nos arts. 146, 147, 178 e 174 da Lei nº 14.133/2021, além do **Decreto nº 11.878/2024**, apresentar a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

em razão de exigência que considera **ilegal, desproporcional e incompatível com a modalidade de credenciamento**, conforme se expõe

### **I – DO ITEM IMPUGNADO**

O edital prevê, nos itens 12.1 e 21 garantia contratual, a exigência de prestação de garantia contratual como condição para credenciamento. **Tal exigência apresenta vício material, por não observar a natureza jurídica do procedimento – credenciamento –, no qual não há contratação obrigatória, continuidade de execução, nem garantia de fornecimento mínimo pela Administração.**

### **II – DA ILEGALIDADE E DA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA**

Tal exigência apresenta vício material, pois o credenciamento, nos termos do Decreto nº 11.878/2024, é procedimento de **seleção de interessados para futura contratação**, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração; A Lei nº 14.133/2021 só admite garantias quando há risco relevante na execução contratual (art. 147, §1º, III), o que não ocorre em credenciamento, já que não há expectativa de contratação mínima.

Ademais, a imposição de garantia em credenciamento viola os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade, criando ônus desnecessário e restritivo.

Portanto, por se tratar **de cláusula que afronta diretamente normas superiores e princípios constitucionais, a questão configura matéria de ordem**

**pública**, podendo ser arguida a qualquer tempo, conforme previsão expressa do próprio edital.

### **III - OFENSA À COMPETITIVIDADE E À ISONOMIA**

A exigência de garantia contratual imposta pelo edital configura barreira econômica artificial, sobretudo para microempresas e empresas de pequeno porte, afastando potenciais interessados e reduzindo a oferta competitiva ao Município – o que contraria diretamente o interesse público e os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ainda que a referida lei preveja a possibilidade de exigência de garantia contratual, tal previsão não se aplica aos procedimentos auxiliares de credenciamento, uma vez que, como já demonstrado, não há obrigação de contratação por parte da Administração. Sem contrato certo e sem risco imediato à execução, inexistente fundamento jurídico para impor garantias nesta fase.

No credenciamento, não há adiantamento de valores, a prestação do serviço ocorre sob demanda e o pagamento é realizado apenas após a efetiva entrega do serviço. Portanto, não há risco econômico relevante que justifique a exigência de garantia contratual.

Como exemplo prático, a imposição de garantia gera ônus desproporcional às empresas credenciadas, que seriam obrigadas a apresentar caução ou seguro sem que exista qualquer expectativa de contratação durante toda a vigência do edital. Trata-se de exigência destituída de razoabilidade, que restringe a competitividade e viola a própria lógica do credenciamento, configurando vício de legalidade e matéria de ordem pública

### **V - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento da presente impugnação, por se tratar de matéria de ordem pública;
2. A supressão da exigência de garantia contratual no credenciamento;





**FORTALEZA**  
PREFEITURA

GOVERNO

**OFÍCIO SEC Nº 0107/2026 – SEGOV**

Fortaleza, data da assinatura digital.

Sra. Laila Freitas

Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza

Nesta

**Assunto:** Resposta à Impugnação e Solicitação de Informativo – Edital CCPL1 007/2025 – ED. 10996

Prezada Secretária,

Encaminhamos, para ciência e providências cabíveis, a resposta à impugnação apresentada em face do Edital CCPL1 007/2025 – ED. 10996.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR  
**Secretário Municipal de Governo**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
\*assinado digitalmente\*

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RANBEMQF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5189976 e código RANBEMQF

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR em 09/03/2026



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – P463287/2025

Impugnante: **ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS – CNPJ nº 51.344.470/0001-03**

A Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, no uso de suas atribuições, passa a analisar a impugnação apresentada pela empresa **Zanella Travels Agências de Viagens**, referente ao Edital do **Chamamento Público de Credenciamento nº 007/2025**, nos termos a seguir expostos.

#### I – DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação foi apresentada nos termos previstos no Edital, motivo pelo qual é conhecida, passando-se à análise do mérito.

#### II – DO MÉRITO

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de garantia contratual prevista no edital seria ilegal e incompatível com o procedimento auxiliar de credenciamento, sob o argumento de que não haveria contratação certa ou volume mínimo de execução.

Todavia, não assiste razão à impugnante, conforme se demonstra.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme estabelecido no edital, o procedimento de credenciamento culminará na formalização de contrato administrativo com cada empresa credenciada, instrumento jurídico indispensável para disciplinar as condições de prestação dos serviços e permitir a adequada execução financeira e orçamentária das contratações decorrentes.

Ainda que o credenciamento não assegure volume mínimo de contratação, a formalização contratual é necessária para garantir a regularidade jurídica e operacional da execução das despesas públicas, permitindo que a Administração realize os atos

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



formais exigidos pela legislação de direito financeiro, tais como empenho prévio, emissão de empenho e posterior liquidação da despesa.

Nesse contexto, a contratação possui caráter estimativo, uma vez que cada aquisição de passagens ou serviço correlato será precedida de cotação entre as empresas credenciadas, sendo selecionada aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a demanda específica.

Assim, a inexistência de garantia de volume mínimo não descaracteriza a existência de vínculo contratual, tampouco afasta a possibilidade de exigência de garantia.

Importa destacar que a opção administrativa pela formalização de contrato único com os credenciados também visa conferir maior eficiência e celeridade às contratações, evitando a necessidade de formalização de um novo contrato a cada aquisição de passagem ou serviço correlato, o que geraria morosidade procedimental incompatível com a dinâmica das demandas administrativas.

No que se refere especificamente à garantia contratual, sua exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite a previsão de garantias como mecanismo de resguardo da Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo.

Mesmo em contratos de natureza estimativa, subsistem obrigações contratuais relevantes, como o cumprimento das condições de prestação do serviço, a observância de prazos e requisitos operacionais, o atendimento às regras de cotação e fornecimento estabelecidas, bem como a responsabilidade por eventual inexecução ou falhas na prestação do serviço. Dessa forma, a garantia contratual constitui instrumento legítimo de mitigação de riscos administrativos, assegurando cobertura para eventuais prejuízos decorrentes de eventual descumprimento das obrigações pactuadas.

Cumprido ressaltar, ainda, que a exigência não viola os princípios da competitividade ou da isonomia, tendo em vista que se encontra expressamente prevista no edital e é aplicada de forma uniforme a todos os participantes, após credenciamento e formalização contratual, observando os limites legais previstos na legislação vigente e

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



destinando-se exclusivamente à proteção do interesse público e à adequada execução contratual.

Por fim, destaca-se que o valor da garantia foi definido com base no valor estimado do contrato, justamente em razão da inexistência de quantitativo mínimo garantido, não configurando, portanto, exigência desproporcional ou incompatível com a natureza da contratação.

### **III – DA COMPETITIVIDADE**

Também não procede a alegação de que a exigência representaria barreira indevida à competitividade.

A legislação admite expressamente a exigência de garantia contratual como mecanismo de proteção da Administração Pública, sendo tal exigência prática comum em contratos administrativos, inclusive quando os valores possuem natureza estimativa.

Ademais, a exigência foi estabelecida em condições objetivas, proporcionais e uniformes, não direcionando o certame nem restringindo indevidamente a participação de interessados.

Assim, não se verifica qualquer afronta aos princípios da isonomia, razoabilidade ou competitividade.

### **IV – DA DECISÃO**

Diante do exposto, **conhece-se da impugnação**, por tempestiva, para **no mérito julgá-la IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do **Chamamento Público de Credenciamento nº 007/2025**, inclusive no que se refere à exigência de garantia contratual.

Fortaleza, *data da assinatura digital*.

(assinatura digital)

Jerriano Rodrigues de Sousa

**Coordenador Administrativo Financeiro**

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



**FORTALEZA**  
PREFEITURA

GOVERNO

Assessora por:

(assinatura digital)

Luana Lemes Pereira

Coordenadora Jurídica - SEGOV

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TK7LP69N

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5180984 e código TK7LP69N

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JERRIANO RODRIGUES DE SOUSA em 05/03/2026

Assinado por: LUANA LEMES PEREIRA em 06/03/2026